



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 17/12/2024, p. 145)**

*Altera a Resolução nº 165/2019 (Publicada no DOU, Seção 1, de 11/06/2019, págs. 63-64), que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos; para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPT PGEA nº 20.02.0003.0000007/2024-69,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 165, de 7 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O afastamento inicial poderá ser de até 2 (dois) anos, observadas as exigências do curso, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, demonstrada a necessidade e o êxito das fases anteriores.*

*§ 1º - O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função.*

*§ 2º - O afastamento também poderá ser parcial, com o exercício da função mediante teletrabalho, dispensado o atendimento presencial e a presença em audiências e sessões, salvo aquelas realizadas por videoconferência.*

*§ 3º - O(a) Membro(a) poderá requerer afastamento para frequência de aulas em algum dia específico da semana, em local diverso do da lotação, caso em que a solicitação tramitará exclusivamente no gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, que analisará a razoabilidade do excepcional atendimento remoto.*

*§ 4º - O Procurador-Geral do Trabalho, em atenção ao interesse público, poderá converter os afastamentos previstos e autorizados neste Capítulo em lotação provisória na unidade do local onde será realizado o curso, havendo Ofício disponível no destino.*

*§ 5º - Poderá ser concedido o afastamento de Membro para realizar pós-doutorado:*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 17/12/2024, p. 145)**

*a) em caso de limitação do número de afastamentos, o deferimento deste pedido observará ordem de prioridade, não podendo exceder o número de 3 (três) liberações simultâneas;*

*b) a ordem de prioridade da alínea anterior privilegiará os afastamentos para curso de mestrado e de doutorado.*

*§ 6º - O procedimento para autorização e acompanhamento do afastamento para o pós-doutoramento observará, no que couber, as regras gerais e princípios para os demais previstos nesta Resolução, sem prejuízo de outros esclarecimentos acerca das atividades a serem desenvolvidas que o relator entender necessários.*

**Art. 2º.** O inciso II do art. 23 da Resolução nº 165, de 7 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 23.*

*(...)*

*II – arcar com eventuais taxas de matrículas, anuidades, transporte e materiais escolares, sem prejuízo da participação em programas de bolsas de pós-graduação e de fomento à pesquisa, patrocinados por instituições externas, públicas e privadas;*

**Art. 3º.** O art. 23 da Resolução nº 165, de 7 de maio de 2019, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art. 23.*

*(...)*

*§ 4º É admitida a participação do membro que se afasta parcialmente, com o exercício da função mediante teletrabalho, em programa de bolsas de pós-graduação e de fomento à pesquisa patrocinado pelo Ministério Público do Trabalho.*

*§ 5º Não se admite a participação do membro(a), que se afasta totalmente das funções, em programa de bolsa de pós-graduação e fomento à pesquisa patrocinada pelo Ministério Público do Trabalho.*

**Art. 4º.** A Resolução nº 165, de 7 de maio de 2019, passa a contar com o art. 29-A, assim redigido:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 17/12/2024, p. 145)**

*Art. 29-A. As decisões que deferirem afastamento nos termos desta Resolução indicarão expressamente se este ocorrerá com ou sem prejuízo (total ou parcial) das atribuições ordinárias do membro.*

**Art. 5º.** As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos afastamentos em curso.

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

**Presidente**

**IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**

Conselheira Vice-Presidenta

**FÁBIO LEAL CARDOSO**

Conselheiro Secretário

**MARIA APARECIDA GUGEL**

Conselheira

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**

Conselheira

**FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA**

Conselheiro

**LUERCY LINO LOPES**

Conselheiro

**SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA**

Conselheiro